PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CGC 22.679.153/0001-40

CEP 39.300 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.082, DE 07 DE MARÇO DE 1989

Cria o cargo de "Zelador", no quadro de servidores da Câmara Municipal.

O Povo do Município de São Francisco, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no Quadro de Funcionários da Câmara Municipal, de provimento efetivo, o cargo de "Zelador", com o nível de vencimento V.02.

Art. 2º - Ao Zelador compete:

I - Promover a limpeza diária da dependência da Câmara Municipal;

II - Preparar e servir café, lanche e serviços correlatos aos diversos setores da Câmara;

III - Executar outras atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º - Enquanto não houver candidato habilitado em concurso, o Presidente da Câmara poderá nomear, interinamente, o Zelador, se houver necessidade de serviço, pelo prazo de 1 ano.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Francisco(MG), 07 de março de 1989

JOSEDIR DE SOUZA PINTO
Prefeito Municipal

afa/...